



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação para a Infância e Adolescência
Diretoria de Administração e Finanças

Of.FIA/COMISL Nº1
ILMO. SR.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023

Vitor Manuel Ferreira Lopes
Procurador Executivo
Instituto de Atenção a Saúde e Educação
Rua Maranhão, nº 594, fundos, Centro
CEP: 26.210-000 – Nova Iguaçu - RJ

Ao Sr. Diretor Executivo do Instituto de Atenção a Saúde e Educação,

Em atenção aos questionamentos elencados no Ofício n 028/11/2023, encaminhado à FIA/RJ, em 09 de novembro de 2023, seguem abaixo os esclarecimentos pertinentes com objetivo de dissipar as dúvidas mencionadas:

Quanto ao questionamento constante no item I.I. 1 - Sobre Prazos:

1. Desde já agradecemos pelo apontamento do equívoco encontrado e, informamos que será publicada nova Errata, onde constará que o prazo para impugnações/esclarecimentos é de 2 dias úteis anteriores ao fim do prazo para apresentação da proposta. Oportunamente também informamos que o prazo para apresentação das propostas será prorrogado a partir da data de publicação da nova Errata.

2. Sim, será concedida prorrogação do prazo para entrega das propostas. O novo prazo se encerrará em 11/12/2023.

Quanto ao questionamento do item I.I.2 - Sobre Visita às unidades objeto do edital:

1. Caso a OSC entenda ser necessária a realização de visitas prévias, poderão agendá-las através do e-mail dps.fia.edital2023@gmail.com, no prazo de até 48 horas antes do fim do prazo para entrega das propostas, que, conforme acima citado, será prorrogado até o dia 11/12/2023.

2. Não serão concedidos novos prazos para envio de propostas, caso haja qualquer improbidade ou dúvidas oriundas das visitas.

Quanto ao questionamento do item I.I.3 - Sobre a apresentação de propostas:

1. Não, os itens sublinhados não se referem as mesmas coisas. O plano de Trabalho reflete os resultados que a administração pública pretende atingir com a parceria. A Proposta de Trabalho detalha a maneira/soluções que a OSC irá implementar com o objetivo de atingir aqueles resultados previstos no Plano de Trabalho.

2. Onde se lê: "... 9.1.1", deve-se ler: 4.1.1, novo prazo para apresentação de propostas será concedido, sendo encerrado em 11/12/2023.

Quanto ao questionamento do item I.II - DO ANEXO - PLANO DE TRABALHO:

1. Os valores citados no Anexo I perfazem as quantias mensais e totais que a OSC terá a sua disposição para o atingimento da meta estipulada. No Anexo XXVIII, que é meramente exemplificativo, traz as especificações minuciosas dos equipamentos que devem ser adquiridos pela OSC de acordo com os valores e as metas estabelecidas no Anexo I.

2.a. Alimentação não faz parte do escopo do projeto.

2.b. A FIA/RJ tem uma Ata de Registro de Preços em vigor para prestação deste serviço.

3.a. Transporte não faz parte do escopo do projeto.

3.b. Essa demanda, atualmente, não faz parte do objetivo do projeto.

Quanto ao item I.III - Do ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

1. É importante ressaltar que a mencionada cláusula faz parte da Minuta Padrão da Procuradoria Geral do Estado, não sendo possível uma alteração sem a prévia manifestação daquele órgão e que, muito nos causa estranheza a presente abordagem, posto que o Instituto de Atenção a Saúde e Educação, atualmente, possui 1 projeto em vigor com a FIA/RJ, onde consta a mesma cláusula, no Termo de Colaboração (Termo de Colaboração nº 739/2020, oriundo do processo 310005/0000573/2020), e outro encerrado em 18 de agosto do corrente ano (Termo de Colaboração nº 515/2016, oriundo do processo nº E-23/002/762/2015), também deve ser ressaltado que caso ocorra a hipótese prevista na Cláusula 4ª, II, nunca será excedido o valor previsto no valor estimado e nas rubricas estabelecidas no Plano de Trabalho.

2. Onde se lê: "...XXXX...", deve-se ler: FIA/RJ.

Tendo em vista os motivos acima expostos sustenta-se as previsões e exigências editalícias, por não haver elementos que maculem o instrumento convocatório.

Com base nos fatos e fundamentos acima articulados, e ainda, com fulcro na manifestação da ASSJUR documento SEI n 63487173, onde esclareceu que o aludido dispositivo do Termo de Colaboração não significa contrapartida financeira da OSC, recebemos a impugnação interposta, tendo sido apresentada tempestivamente, para, no mérito, negar-lhe provimento pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante.

Atenciosamente,

Márcio Oliveira
Membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público da FIA/RJ
ID. Funcional 500.7000-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcio da Silva Oliveira, Gerente**, em 17/11/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63444013** e o código CRC **C10B75B2**.

Rua Voluntários da Pátria 120, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270000
Telefone: - <http://www.fia.rj.gov.br/>